



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 36/2026.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 36/2026, de autoria do Nobre Vereador **Bruno Henrique da Silva**, que autoriza, nos estabelecimentos de ensino da rede pública do Município de Caçapava, a implementação do programa educacional de prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher, denominado “Lei Maria da Penha vai à Escola”.

A Procuradoria Jurídica desta Casa manifestou-se nos autos apontando possível vício de iniciativa, sob o fundamento de que o planejamento curricular, a definição de conteúdos escolares e a atribuição de tarefas à Secretaria Municipal de Educação constituem atos de gestão administrativa, inseridos na esfera de competência privativa do Chefe do Executivo.

Entretanto, no entendimento desta Comissão, cumpre observar que a natureza jurídica da presente proposição é eminentemente autorizativa. O projeto não impõe obrigação concreta e imediata ao Poder Executivo, tampouco determina alteração compulsória do currículo escolar ou criação de estrutura administrativa específica. Ao contrário, limita-se a autorizar a implementação do referido programa, preservando a discricionariedade administrativa quanto à conveniência, oportunidade e forma de execução.

Nesse sentido, por se tratar de norma autorizativa, não se verifica ingerência indevida na organização administrativa do Executivo, uma vez que a eventual adoção das medidas previstas dependerá de avaliação e deliberação do próprio Poder Executivo. Assim, não há usurpação de competência, mas sim manifestação legítima da função legislativa de fomentar políticas públicas de relevante interesse social.

Ademais, o conteúdo da proposta guarda consonância com princípios constitucionais de proteção à dignidade da pessoa humana, promoção da igualdade de gênero e combate à violência contra a mulher, além de possuir caráter pedagógico e preventivo, voltado à conscientização social em ambiente educacional.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Dessa forma, s.m.j., sou do parecer de que o Projeto de Lei nº 36/2026 é **constitucional e legal**, por possuir caráter meramente autorizativo, estando apto a prosseguir em sua regular tramitação.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar-me em Plenário, se necessário.

Sala das Comissões, 28 de Abril de **2026**

Jefferson Henrique Tavares de Sousa – PODEMOS
Vice-Presidente e Relator

Roseli dos Santos Bueno – PL

Presidente

Bruno Henrique Silva – PL

Membro

